

**PROPOSTA DO ADMINISTRADOR PARA A ASSEMBLEIA GERAL  
DE COTISTAS DO FATOR IFIX FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO  
CNPJ/MF sob o nº 17.329.029/0001-14**

**Informações sobre a Assembleia Geral de Cotistas**

**Data:** 09 de novembro de 2016

**Horário:** 15h00

**Local:** Sede do Administrador- Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1017-12º andar- Itaim Bibi/São Paulo

**Proposta do Administrador:**

Conforme justificativa abaixo e edital de convocação encaminhada aos cotistas, via correio no dia 17 de outubro de 2016 e disponibilizado no Fundos.Net e site do Administrador na mesma data, deliberar sobre a obrigatoriedade do artigo 36, § 1º, inciso I, da Instrução CVM nº 472, conforme alterada: “Artigo 36 (...), §1º (...), I- a um percentual sobre o valor de mercado do fundo, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração, caso referidas cotas tenham integrado ou passado a integrar, nesse período, índice de mercado, conforme definido na regulamentação aplicável aos fundos de investimento em índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo fundo” e ratificar sobre as demais alterações realizadas no regulamento do Fundo através do Instrumento Particular da Quarta Alteração do Fator IFIX- FII realizado em 29 de agosto de 2016 e registrado no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, sob o nº 1.491.303, no dia 01 de setembro de 2016. O percentual proposto para o referido cálculo é o atualmente praticado pelo Fundo, ou seja, 0,40%, nos termos do caput do artigo 18 do regulamento vigente:

<b>Versão Anterior do Regulamento</b>	<b>Nova Versão do Regulamento</b>	<b>Justificativa do Administrador</b>
<p><b>Artigo 18</b> - Será devida pelo FUNDO uma taxa de administração pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que será paga, diretamente, ao ADMINISTRADOR, até o 15º (decimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, remuneração mensal equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano sobre o valor de mercado do Fundo, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas de emissão do FUNDO no mês anterior ao do pagamento</p>	<p><b>Artigo 18</b> - Será devida pelo FUNDO uma taxa de administração pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que será paga, diretamente, ao ADMINISTRADOR, até o 15º (decimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, <u>remuneração mensal equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano sobre o valor de mercado do Fundo, calculado</u></p>	<p>A deliberação da Ordem do Dia tem como objetivo adequar o regulamento do Fundo às alterações advindas pela Instrução CVM nº 571 que entrou em vigor em 01 de outubro de 2016. O entendimento inicial do Banco Fator, na qualidade de administrador do IFIX-FII, era de que não era necessária a aprovação da adequação por Assembleia Geral Cotistas, quanto menos com quórum qualificado, por se tratar de alterações no regulamento originadas por mudanças de regulação impostas pela</p>

<p>da Taxa de Administração pelo Fundo, apurada diariamente, com base nos últimos 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observada, em ambas as hipóteses, uma remuneração mínima equivalente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, reajustada anualmente, a partir de janeiro de 2013, pela variação positiva do IGP-M/FGV ("<u>Taxa de Administração</u>").</p>	<p><u>com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas de emissão do FUNDO no mês anterior ao do pagamento da Taxa de Administração pelo Fundo</u>, apurada diariamente, com base nos últimos 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observada, em ambas as hipóteses, uma remuneração mínima equivalente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, reajustada anualmente, a partir de janeiro de 2013, pela variação positiva do IGP-M/FGV ("<u>Taxa de Administração</u>").</p>	<p>autarquia, ou seja, alterações mandatórias que poderiam ser realizadas diretamente pelo Administrador do Fundo. Desta forma, o regulamento do Fundos foi devidamente alterado através de Instrumento Particular de Alteração devidamente registrado no RTD/SP e publicado no sistema FundosNet. O Administrador, portanto, entendia que os procedimentos realizados estão em conformidade com a legislação e com as regras transitórias para adequação estipuladas pela CVM. Tão logo tomou ciência de que esta matéria dependeria de aprovação por Assembleia Geral de Cotistas, por quórum qualificado, e no intuito de realizar corretamente os procedimentos necessários para esta adequação, convocou a Assembleia Geral de Cotistas para a data de 09 de novembro de 2016.</p>
---	--	---

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas do fundo deverão ser tomadas por quórum qualificado de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo fundo.

Os documentos resultantes da referida assembleia estão disponíveis na sede do Banco Fator S.A. e poderão ser encaminhados, mediante solicitação, através dos telefones (11) 3049-9138 ou (11) 3049-9131 ou do endereço eletrônico [fundosfator@bancofator.com.br](mailto:fundosfator@bancofator.com.br).

Colocamo-nos a disposição nos contatos acima mencionados para quaisquer esclarecimentos.  
Atenciosamente,

Atenciosamente,

**FATOR IFIX FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**  
Administrado pelo Banco Fator S.A.